



Regulamento de visitas de estudo



Índice

Introdução e princípios gerais	3
1. Organização de visitas de estudo	4
2. Funcionamento e autorização da visita de estudo em Território Nacional e/ou Estrangeiro.....	6

Introdução e princípios gerais

1. As visitas de estudo são atividades que decorrem do Projeto Educativo da Escola, enquadradas no âmbito do desenvolvimento dos projetos curriculares. Nesta aceção, uma visita de estudo é uma atividade curricular intencionalmente planeada, resultante da preparação do ano letivo, tendo como objectivo desenvolver/complementar conteúdos de todas as áreas curriculares, inscritas no Plano Anual de Atividades da Escola.

2. Considerando que as visitas de estudo e intercâmbio escolar devem estar em consonância com o Projeto Educativo da Escola e que estas atividades são consideradas como estratégias previstas para a concretização das prioridades curriculares definidas, cabe ao aluno de acordo com o dever de assiduidade que lhe assiste, participar nas mesmas. Contudo, caso o aluno não participe nas atividades escolares, deverá, de acordo com a lei em vigor, justificar o motivo da sua não participação.

1. Organização de visitas de estudo

- a) As propostas de visitas de estudo devem ser apresentadas, em impresso próprio - Planificação de Atividade Didática - pelo docente/formador responsável à Direção Pedagógica. Os prazos para a apresentação das propostas são os seguintes: 10 dias de antecedência para visitas de 1 dia dentro do território nacional e 60 dias de antecedência para visitas de mais de um dia e/ou fora do território nacional.
- b) É obrigatório que se cumpra o rácio de professor/aluno que acompanham a visita de estudo, definido pelo Despacho nº 6147/2019, que considera adequado o seguinte: 1 docente por cada 15 alunos no Ensino Básico e Secundário;
- c) É obrigatória a apresentação de um plano de ocupação/proposta de atividades para os alunos não participantes da visita de estudo ou intercâmbio escolar ou cujos professores se encontram integrados na visita;
- d) É obrigatório realizar uma reunião de Encarregados de educação, ou envio do pedido, para autorização da participação dos educandos na respetiva atividade.
- e) O docente/formador responsável pela visita de estudo tem, obrigatoriamente, que accionar o seguro dos alunos. Entregando nos recursos humanos a lista de alunos participantes, a data, a hora de início e fim da visita bem como o local da mesma.
- f) As visitas de estudo realizadas no último período não podem interferir no cronograma das outras disciplinas do plano de estudos da turma. Assim, só serão permitidas visitas de estudo que pela sua natureza não possam ser realizadas noutra altura do ano lectivo.
- g) O docente/formador responsável pela visita de estudo encarregar-se-á da organização da mesma, não devendo esquecer que, toda a documentação necessária à realização da actividade carece de autorização da direção pedagógica.
- h) O docente/formador responsável pela visita de estudo deverá elaborar uma lista de turmas e professores envolvidos na actividade, assegurando previamente que os objetivos pedagógicos da visita e as condições que lhe estão associadas proporcionam a adesão de todos os alunos.
- i) A desistência pós-adesão de qualquer aluno ou falta à visita não inviabiliza a realização da mesma, de forma a não entrar em incumprimento com compromissos assumidos perante terceiros.

- j) Os alunos com autorização para a visita de estudo, mas que nela não compareçam, terão falta de presença, não havendo lugar à restituição dos valores pagos pela mesma (mesmo que a falta seja justificada).
- k) Considera-se o trabalho dos professores envolvidos na visita de estudo como atividade letiva. Assim, este deverá ser sumariado nos livros de ponto das turmas envolvidas na actividade.
- l) Os professores que acompanhem as visitas de estudo, têm obrigatoriamente, que se fazer substituir nas turmas que lecionariam nesse horário.
- m) Na organização do plano de visitas de estudo dever-se-á evitar a realização das mesmas nos períodos de testes de avaliação e avaliações finais.
- n) A autorização dos Encarregados de Educação para a participação do seu educando na visita de estudo deverá ser arquivada no dossier pedagógico da Turma. Não é permitida a saída de menores para as visitas de estudo, se estes não trouxerem a autorização assinada pelo EE, mesmo que este expresse a sua autorização por telefone.
- o) A declaração de autorização de saída para o estrangeiro deverá ser expressa pelo Encarregado de Educação. Caso se verifiquem situações de divórcio ou separação de facto, tal autorização deverá ser assinada por ambos os progenitores, salvo se outra for a indicação do Ministério Público e/ou Tribunal competente.
- p) Sem detrimento do dever de vigilância e custódia que recai sobre as funções dos professores em qualquer atividade, deverão ser objeto de responsabilização dos Encarregados de Educação os eventuais danos que os alunos causem no decurso da mesma e que não estejam cobertos pelo seguro escolar, independentemente de qualquer processo disciplinar.

2. Funcionamento e autorização da visita de estudo em Território Nacional e/ou Estrangeiro

1. No caso de visitas de estudo superiores a cinco dias em território nacional e de qualquer visita de estudo ao estrangeiro, independentemente da sua duração, deverá ser emitida a respectiva autorização pela Direcção Regional.

2. Em visitas de estudo fora do território nacional, a escola tem de cumprir os requisitos determinados no Despacho nº 6147/2019 de 4 de julho.

3. As visitas de estudo/intercâmbios culturais, em território nacional, estão cobertas pelo seguro escolar.

Colares, 01 de setembro de 2025